



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 5 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	80\$		40\$
A 2.ª série	80\$		40\$
A 3.ª série	80\$		40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referam os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 33:151 — Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:152 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação descrita no n.º 1) do artigo 376.º, capítulo 19.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:153 — Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações consignadas ao pagamento do abono de família aos funcionários do Estado.

Decreto-lei n.º 33:154 — Isenta dos direitos de importação os géneros alimentícios e outros abastecimentos importados nas ilhas adjacentes com o destino previsto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:427 — Isenta dos emolumentos gerais dos artigos 11.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, o material de guerra importado nos termos dos decretos-leis n.ºs 27:096 e 30:720, bem como os géneros alimentícios e outros abastecimentos acima citados.

Decreto n.º 33:155 — Autoriza a Casa da Moeda a celebrar contrato para o fornecimento de máquinas das casas Koenig & Bauer A. G., de Würzburg, e Michael Kaempf, de Frankfurt, destinadas à sua oficina de impressão — Autoriza o mesmo estabelecimento fabril a celebrar contrato para o transporte das referidas máquinas, sua montagem e adestramento do pessoal no seu manuseio e funcionamento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:151

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 7.000\$ da verba de 20.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 180.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao actual ano económico para a verba de 13.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 182.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:152

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 35.000\$, destinado a reforçar a dotação de 80.000\$ descrita no n.º 1) «Fôrça motriz» do artigo 376.º «Outros encargos», capítulo 19.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 35.000\$ na verba de 2.000.000\$ inscrita no n.º 1) «Móveis» do artigo 368.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 19.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:153

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, de harmonia com o decreto-lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios do Interior, das Finanças, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas e Comunicações e da Economia, um crédito especial da quantia de 1:949.000\$, destinado a reforçar as seguintes dotações

orçamentais consignadas ao pagamento de abono de família aos funcionários do Estado:

Ministério do Interior

Capítulo 6.º-A, artigo 186.º-A 800.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 20.º-A, artigo 385.º-A 500.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 4.º-A, artigo 44.º-A 25.000\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 6.º-A, artigo 140.º-A 300.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 14.º-A, artigo 282.º-A 324.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 1:949.000\$ no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças do corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*João Pinto da Costa Leite*—*Duarte Pacheco*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 33:154

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São isentos dos direitos de importação os géneros alimentícios e outros abastecimentos importados nas ilhas adjacentes com o destino previsto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:427, de 29 de Julho de 1941.

Art. 2.º São isentos dos emolumentos gerais dos artigos 11.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, o material de guerra importado nos termos dos decretos-leis n.ºs 27:096 e 30:720, respectivamente de

16 de Outubro de 1936 e 30 de Agosto de 1940, bem como os géneros alimentícios e outros abastecimentos referidos no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Adriano Pais da Silva Vaz Serra*—*João Pinto da Costa Leite*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*Francisco José Vieira Machado*—*Mário de Figueiredo*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Casa da Moeda

Decreto n.º 33:155

Considerando que se torna necessário celebrar contratos para o fornecimento de máquinas para a instalação na Casa da Moeda de uma oficina de impressão pelo sistema «talhe-doce», seu transporte, montagem e aprendizagem do respectivo pessoal;

Considerando que os encargos dos citados contratos se dividem por mais de um ano económico;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Casa da Moeda a celebrar contrato com a firma Otto Wolff, de Colónia (Alemanha), para o fornecimento de máquinas das casas Koenig & Bauer A. G., de Würzburg, e Michael Kaempff, de Frankfurt, destinadas à sua oficina de impressão.

Art. 2.º É autorizado o mesmo estabelecimento fabril a celebrar contrato com a Sociedade Michaëlis de Vasconcelos, com sede no Pôrto, para o transporte das máquinas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, sua montagem e adestramento do pessoal da Casa da Moeda no seu manejo e funcionamento.

Art. 3.º Os encargos destes contratos são respectivamente de Rmk. 204:425 e 450.000\$ e serão pagos: a Otto Wolff, Rmk. 71:548,75 no actual ano económico e o saldo no ano económico de 1944 ou 1945, nos termos do contrato a celebrar, e à Sociedade Michaëlis de Vasconcelos no ano económico de 1944 ou 1945 a importância total, ou parte desta, também nos termos do respectivo contrato.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.